



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 220/2008.  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 18/12/08  
Canindé do São Francisco  
18 de DEZ de 2008

  
**Simão Aguiar Menezes Júnior**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 3978

Autoriza o Poder Executivo a doar ao ESTADO DE SERGIPE, área de terra que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE,**

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco **aprova e eu**, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Educação, uma área de terra de propriedade do Município de Canindé de São Francisco, situada no Povoado Capim Grosso, medindo 60m x 92m, totalizando 5.520m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, medindo 7.194,15 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e noventa e quatro metros e quinze centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Norte, com terrenos pertencentes a Antônio Gomes Feitosa; Sul com terrenos pertencentes a Antônio Gomes Feitosa; Leste, com terras de Antônio Gomes Feitosa e a Oeste com terras pertencentes a Antônio Gomes Feitosa, conforme planta descritiva.

**Art. 2º** A área de terra a ser doada na forma desta Lei destina-se, única e exclusivamente, à construção de uma Unidade de Ensino Médio no Povoado Capim Grosso, composta de 06 (seis) salas de aula e laboratórios, destinação que constará da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura.

**Art. 3º** Não sendo cumprida a finalidade da doação dentro do prazo estipulado no art. 2º ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta Lei, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Canindé de São Francisco, sem ônus para o mesmo, independente de





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que tenha introduzido no imóvel.

**Art. 4º** O donatário não poderá transferir direitos, alienar em parte ou no todo o imóvel, bem como alugar, permutar ou efetivar qualquer outra transação, sem autorização prévia do Município, através de lei.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação contendo cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, no caso de ocorrência das condições de que tratam os artigos 3ª e 4º desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da transferência da área doada correrão às expensas do donatário.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município – PGM, e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Controle Patrimonial do Município, devem promover, junto com o donatário, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em 18 de dezembro de 2008.**

  
**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal